





*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo, ES, Em 05 de dezembro de 1991

OF. PMCC. Nº 382/91.

Do: Prefeito Municipal de Conceição do Castelo

Dr. JOSÉ GOTARDO SPADETTO

Ao: Ilm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal

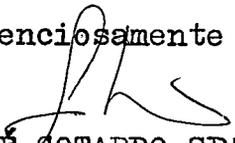
MD. Vereador Jairo Fontan

SENHOR PRESIDENTE,

Servimo-nos do presente para encaminhar a V.Sa. e demais pares, para estudos e aprovação o Projeto de Lei de Nº 072/91, e Projeto de Lei Nº 073/91.

Nesta oportunidade renovamos protestos da mais alta estima e consideração,

Atenciosamente

  
Dr. JOSÉ GOTARDO SPADETTO  
Prefeito Municipal



## *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 073/91

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

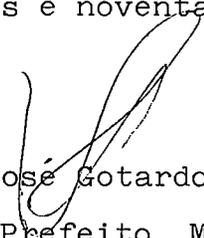
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que o Povo através de seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de fabricação de medicamentos.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura das despesas provenientes das obrigações assumidas, correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento de 1991.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

  
José Gotardo Spadetto  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 074/91

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 073/91

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Estamos nos dirigindo a esta Egrégia Casa de Leis para justificar o envio do Projeto de Lei nº 073/91, que trata de solicitação de autorização para que possamos assinar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde.

Para o conhecimento de Vs. Excias, anexamos cópia do Convênio que, por si só traz os esclarecimentos necessários. Queremos entretanto destacar a importância de sua assinatura, pois, só assim poderemos continuar a prestar à população carente, o fornecimento de medicamentos essenciais, através da farmácia básica.

Temos certeza de que os Nobres Edis aprovarão por unanimidade a proposição em questão, pois a mesma tem cunho social de inquestionável abrangência.

Nesta ocasião, transmitimos aos Ilm<sup>os</sup> Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

José Gotardo Spadetto  
Prefeito Municipal

C O N V Ê N I O

Convênio que entre si celebram, de um lado o Governo do Estado do Espírito Santo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde, com a interveniência do Instituto Estadual de Saúde Pública e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de....., visando a Cooperação mútua na fabricação de medicamentos destinados a distribuição pública.

Por este instrumento, de um lado, o Governo do Estado do Espírito Santo, através da sua Secretaria de Estado da Saúde, doravante denominada SESA, com a interveniência do Instituto Estadual de Saúde Pública, doravante denominado simplesmente IESP, neste ato representados pelo seu Secretário e Diretor Presidente do IESP, Dr. Luiz Alberto Tavares, brasileiro, casado, médico inscrito no CRM-ES sob o nº 641, CPF(MF) nº 159.771.707-00, designado pelo Decreto nº 188, de 15 de março de 1991, residente e domiciliado nesta Capital e Estado e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de....., doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ....., brasileiro, casado, ....., inscrito no CPF(MF) sob o nº. ...., residente e domiciliado no município de....., ....., Espírito Santo, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cooperação mútua dos partícipes no sentido de fabricar os medicamentos descritos no ANEXO I, destinados a distribuição da população em geral, através das farmácias básicas municipais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

### I - SESA/IESP:

a) repassar 80 % (oitenta por cento) do valor recebido em matéria prima, transformado em produto acabado (medicamento) previamente solicitado, constante no ANEXO I, para a PREFEITURA, objetivando a complementação de sua distribuição na esfera municipal, à população em geral.

b) prestar a colaboração técnica e administrativa dentro de sua disponibilidade, que vier a ser solicitada pela PREFEITURA, bem como acompanhar a execução do presente Convênio.

c) repassar a produção do medicamento solicitado pela PREFEITURA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega da matéria prima.

### II - PREFEITURA

a) aplicar os medicamentos objeto deste Convênio, destinando-os exclusivamente à distribuição para a população, através de suas farmácias básicas.

b) fornecer o tipo de matéria prima solicitada pela SESA/IESP, constante do ANEXO II, na quantidade mínima correspondente ao valor de 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para manipulação pelo Laboratório Químico Farmacêutico da SESA/IESP;

c) providenciar o transporte dos medicamentos a serem recebidos, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, contados da notificação da SESA/IESP.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DECIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As matérias primas fornecidas pela PREFEITURA à SESA/IESP serão adquiridas pela primeira com seus recursos orçamentários e financeiros próprios.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência de 12(doze) meses, com início em 01 de fevereiro de 1992 e término previsto para 31 de janeiro de 1993, renováveis sucessivamente por períodos idênticos, desde que não denunciado por algum dos partícipes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer das obrigações e/ou compromissos, ou pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável; ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio do partícipe que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, observados antes, a prestação de contas das matérias primas fornecidas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E), por extrato, no prazo máximo de 20(vinte) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente convênio, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

É, assim, por estarem de pleno acordo e ajustado, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio vai, a seguir assinado pelos representantes dos respectivos partícipes, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinadas, e dele se extraíndo as cópias necessárias, de igual teor e forma, para publicação e execução.

Vitória(ES), 13 de novembro de 1991.

DR. LUIZ ALBERTO TAVARES  
Secretário de Estado da Saúde

.....  
Prefeito Municipal de

TESTEMUNHAS:

01 - .....

02 - .....

DC/dc

A\_N\_E\_X\_O\_\_\_\_\_I

PRODUTO		DIFERENÇA
ACABADO	UNIDADE	PERCENTUAL
		%
AAS 500ms ,	Comp.	13 %
AAS 100ms	Comp.	258 %
Dipirona 500ms	Comp.	183 %
Mebendazol 100mg	Comp.	800 %
Sulfato ferroso gotas	Fr/30ml	625 %
Iodeto de potássio	Fr/100ml	306 %
Dipirona gotas	Fr/10ml	330 %
Sulfato ferroso	Fr/100ml	1.400 %
Benzoato de benzila	Fr/100ml	139,5%
Antisséptico bucal	Fr/120ml	1.429 %
Pasta d água	Pote/100gr	177 %
Pomada de óxido de zinco	Pote/100gr	101,6%
Antisséptico degermante a base de PUP-I	Fr/1000ml	
Álcool iodado 0,5%	Fr/100ml	
Gel para Eletrocardiograma	Pote/500gr	64 %
Pasta para Eletroencefalograma	Pote/500gr	117 %

A\_N\_E\_X\_O\_-----I\_I

RELACÃO DE MATÉRIA PRIMA

- Ácido Acetilsalicílico
- Álcool Etílico Comercial ou Farmacêutico
- Amido de Milho
- Ácido Esteárico
- Ácido Cítrico Anidro
- Amarelo de Tartrazina
  
- Dietanolamina de Ácido Láurico
  
- Estearato de Magnésio
- Essência de Hortelã
- EDTA - Ácido Etileno Diamino Tetra acético
- Essência de Laranja
- Essência de Amora
- Extrato de Laranja
  
- Gelatina em Pó
- Goma Arábica
- Glicerina
  
- Lactose
- Lanonina
- Lauriéter Sulfato de Sódio
  
- Mebendazol Granulado
- Mebendazol Micronizado
- Mentol Cristalizado
- Metamizol
- Metabissulfito de Sódio
- Metilparabeno

- Polivinilpirrolidona
- Propilparabeno
- Propilenoglicol
- Polivinilpirrolidona Iodo (PVPI)

- Sacarina Sódica
- Sulfato Ferroso Anidro
- Sulfato Ferroso Heptahidratado
- Sorbitol 70%
- Sacarose Refinada

- Talco (R2BL)
- Trietanolamina